

Abreu

Lei nº 1021/78.

Altera Tabela de classificação da cidade.

O Prefeito municipal de Nova Sencica, Estado do Espírito Santo, em uso de atribuições legais aprova a presente lei:

Artº 1º - Fica alterada a tabela de classificação de Zona da cidade de Nova Sencica, que faz parte integrante da Lei 437 de 27/07/65, com seus valores e parte de seus índices, cuja nova Tabela passa a fazer parte integrante desta lei:

Artº 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se - Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Sencica em 19 de dezembro de 1978.



Prefeito Municipal.